

ANO III - EDIÇÃO Nº 653 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Quinta-Feira, 13 de dezembro de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 990/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído do âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme Ato nº 072/2016,

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR a escala de plantão no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana, feriados e pontos facultativos no primeiro semestre de 2019, conforme a seguir:

1ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Ananás, Araguatins, Augustinópolis, Axixá do Tocantins, Itaguatins, Tocantinópolis e Xambioá	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07 a 11/01/2019	1ª Promotoria de Justiça de Araguatins
11 a 18/01/2019	Promotoria de Justiça de Itaguatins
18 a 25/01/2019	Promotoria de Justiça de Xambioá
25/01 a 01/02/2019	3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis
01 a 08/02/2019	2ª Promotoria de Justiça de Araguatins
08 a 15/02/2019	Promotoria de Justiça de Ananás
15 a 22/02/2019	1ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis
22/02 a 01/03/2019	Promotoria de Justiça de Axixá
01 a 08/03/2019	2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis
08 a 15/03/2019	2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis
15 a 22/03/2019	1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis
22 a 29/03/2019	3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis
29/03 a 05/04/2019	2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis
05 a 12/04/2019	1ª Promotoria de Justiça de Araguatins
12 a 16/04/2019	2ª Promotoria de Justiça de Araguatins
16 a 26/04/2019	Promotoria de Justiça de Ananás
26/04 a 03/05/2019	Promotoria de Justiça de Xambioá
03 a 10/05/2019	Promotoria de Justiça de Itaguatins
10 a 17/05/2019	Promotoria de Justiça de Axixá
17 a 24/05/2019	1ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis
24 a 31/05/2019	2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis
31/05 a 07/06/2019	2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis
07 a 14/06/2019	3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis
14 a 21/06/2019	1ª Promotoria de Justiça de Araguatins
21 a 28/06/2019	1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis
2ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07 a 11/01/2019	11ª Promotoria de Justiça de Araguaína
11 a 18/01/2019	9ª Promotoria de Justiça de Araguaína
18 a 25/01/2019	Promotoria de Justiça de Filadélfia
25/01 a 01/02/2019	Promotoria de Justiça de Wanderlândia
01 a 08/02/2019	13ª Promotoria de Justiça de Araguaína
08 a 15/02/2019	Promotoria de Justiça de Goiatins
15 a 22/02/2019	3ª Promotoria de Justiça de Araguaína
22/02 a 01/03/2019	Promotoria de Justiça de Filadélfia
01 a 08/03/2019	4ª Promotoria de Justiça de Araguaína e 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína
08 a 15/03/2019	1ª Promotoria de Justiça de Araguaína
15 a 22/03/2019	Promotoria de Justiça de Goiatins
22 a 29/03/2019	10ª Promotoria de Justiça de Araguaína

29/03 a 05/04/2019	Promotoria de Justiça de Wanderlândia
05 a 12/04/2019	1ª Promotoria de Justiça de Araguaína
12 a 16/04/2019	2ª Promotoria de Justiça de Araguaína
16 a 26/04/2019	8ª Promotoria de Justiça de Araguaína
26/04 a 03/05/2019	13ª Promotoria de Justiça de Araguaína
03 a 10/05/2019	12ª Promotoria de Justiça de Araguaína
10 a 17/05/2019	3ª Promotoria de Justiça de Araguaína
17 a 24/05/2019	5ª Promotoria de Justiça de Araguaína
24 a 31/05/2019	9ª Promotoria de Justiça de Araguaína
31/05 a 07/06/2019	10ª Promotoria de Justiça de Araguaína
07 a 14/06/2019	4ª Promotoria de Justiça de Araguaína
14 a 21/06/2019	8ª Promotoria de Justiça de Araguaína
21 a 28/06/2019	11ª Promotoria de Justiça de Araguaína
3ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Arapoema, Colinas do Tocantins, Colmeia, Guaraí, Itacajá e Pedro Afonso	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07 a 11/01/2019	Promotoria de Justiça de Itacajá
11 a 18/01/2019	1ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
18 a 25/01/2019	1ª Promotoria de Justiça de Guaraí
25/01 a 01/02/2019	Promotoria de Justiça de Arapoema
01 a 08/02/2019	2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso
08 a 15/02/2019	1ª Promotoria de Justiça de Colmeia
15 a 22/02/2019	2ª Promotoria de Justiça de Colmeia
22/02 a 01/03/2019	1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso
01 a 08/03/2019	2ª Promotoria de Justiça de Guaraí
08 a 15/03/2019	3ª Promotoria de Justiça de Guaraí
15 a 22/03/2019	2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
22 a 29/03/2019	4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
29/03 a 05/04/2019	Promotoria de Justiça de Arapoema
05 a 12/04/2019	1ª Promotoria de Justiça de Colmeia
12 a 16/04/2019	2ª Promotoria de Justiça de Colmeia
16 a 26/04/2019	3ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
26/04 a 03/05/2019	Promotoria de Justiça de Itacajá
03 a 10/05/2019	1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso
10 a 17/05/2019	2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso
17 a 24/05/2019	2ª Promotoria de Justiça de Guaraí
24 a 31/05/2019	1ª Promotoria de Justiça de Guaraí
31/05 a 07/06/2019	3ª Promotoria de Justiça de Guaraí
07 a 14/06/2019	3ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
14 a 21/06/2019	2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
21 a 28/06/2019	1ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
4ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araguacema, Cristalândia, Miracema do Tocantins, Miranorte, Paraíso do Tocantins, Pium, Tocantina e Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07 a 11/01/2019	1ª Promotoria de Justiça de Miranorte
11 a 18/01/2019	Promotoria de Justiça de Cristalândia
18 a 25/01/2019	Promotoria de Justiça de Araguacema
25/01 a 01/02/2019	Promotoria de Justiça de Pium
01 a 08/02/2019	2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins
08 a 15/02/2019	5ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
15 a 22/02/2019	2ª Promotoria de Justiça de Miranorte
22/02 a 01/03/2019	Promotoria de Justiça de Tocantina
01 a 08/03/2019	1ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins
08 a 15/03/2019	Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Médio e Alto Tocantins
15 a 22/03/2019	1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
22 a 29/03/2019	2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
29/03 a 05/04/2019	3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
05 a 12/04/2019	1ª Promotoria de Justiça de Miranorte
12 a 16/04/2019	2ª Promotoria de Justiça de Miranorte
16 a 26/04/2019	Promotoria de Justiça de Cristalândia
26/04 a 03/05/2019	Promotoria de Justiça de Araguacema
03 a 10/05/2019	4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
10 a 17/05/2019	5ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
17 a 24/05/2019	Promotoria de Justiça de Pium
24 a 31/05/2019	2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins
31/05 a 07/06/2019	Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Médio e Alto Tocantins
07 a 14/06/2019	1ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

14 a 21/06/2019	Promotoria de Justiça de Tocantina
21 a 28/06/2019	1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
5ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Natividade, Novo Acordo, Ponte Alta do Tocantins e Porto Nacional	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07 a 11/01/2019	4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
11 a 18/01/2019	5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
18 a 25/01/2019	6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
25/01 a 01/02/2019	7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
01 a 08/02/2019	Promotoria de Justiça de Ponte Alta
08 a 15/02/2019	Promotoria de Justiça de Novo Acordo
15 a 22/02/2019	1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
22/02 a 01/03/2019	3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
01 a 08/03/2019	2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
08 a 15/03/2019	Promotoria de Justiça de Natividade
15 a 22/03/2019	1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
22 a 29/03/2019	5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
29/03 a 05/04/2019	4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
05 a 12/04/2019	6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
12 a 16/04/2019	Promotoria de Justiça de Novo Acordo
16 a 26/04/2019	1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
26/04 a 03/05/2019	7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
03 a 10/05/2019	2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
10 a 17/05/2019	Promotoria de Justiça de Ponte Alta
17 a 24/05/2019	Promotoria de Justiça de Natividade
24 a 31/05/2019	3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
31/05 a 07/06/2019	4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
07 a 14/06/2019	5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
14 a 21/06/2019	6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
21 a 28/06/2019	7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
6ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Alvorada, Araguaçu, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis, Peixe e Promotoria Regional Ambiental da Baía do Alto e Médio Araguaia	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07 a 11/01/2019	Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia
11 a 18/01/2019	Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia
18 a 25/01/2019	Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia
25/01 a 01/02/2019	4ª Promotoria de Justiça de Gurupi
01 a 08/02/2019	6ª Promotoria de Justiça de Gurupi
08 a 15/02/2019	7ª Promotoria de Justiça de Gurupi
15 a 22/02/2019	6ª Promotoria de Justiça de Gurupi
22/02 a 01/03/2019	4ª Promotoria de Justiça de Gurupi
01 a 08/03/2019	3ª Promotoria de Justiça de Gurupi
08 a 15/03/2019	Promotoria de Justiça de Alvorada
15 a 22/03/2019	2ª Promotoria de Justiça de Gurupi
22 a 29/03/2019	2ª Promotoria de Justiça de Gurupi
29/03 a 05/04/2019	Promotoria de Justiça de Palmeirópolis
05 a 12/04/2019	5ª Promotoria de Justiça de Gurupi
12 a 16/04/2019	Promotoria de Justiça de Alvorada
16 a 26/04/2019	1ª Promotoria de Justiça de Gurupi
26/04 a 03/05/2019	7ª Promotoria de Justiça de Gurupi
03 a 10/05/2019	9ª Promotoria de Justiça de Gurupi
10 a 17/05/2019	5ª Promotoria de Justiça de Gurupi
17 a 24/05/2019	Promotoria de Justiça de Palmeirópolis
24 a 31/05/2019	9ª Promotoria de Justiça de Gurupi
31/05 a 07/06/2019	Promotoria de Justiça de Peixe
07 a 14/06/2019	Promotoria de Justiça de Peixe
14 a 21/06/2019	2ª Promotoria de Justiça de Gurupi
21 a 28/06/2019	8ª Promotoria de Justiça de Gurupi
7ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Almas, Arraias, Aurora do Tocantins, Dianópolis, Paranã e Taguatinga	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07 a 11/01/2019	Promotoria de Justiça de Paranã
11 a 18/01/2019	Promotoria de Justiça de Taguatinga
18 a 25/01/2019	2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
25/01 a 01/02/2019	Promotoria de Justiça de Paranã
01 a 08/02/2019	Promotoria de Justiça de Taguatinga
08 a 15/02/2019	Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins
15 a 22/02/2019	1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
22/02 a 01/03/2019	Promotoria de Justiça de Arraias
01 a 08/03/2019	Promotoria de Justiça de Almas
08 a 15/03/2019	Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins
15 a 22/03/2019	Promotoria de Justiça de Almas
22 a 29/03/2019	1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
29/03 a 05/04/2019	2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
05 a 12/04/2019	Promotoria de Justiça de Arraias
12 a 16/04/2019	Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins
16 a 26/04/2019	Promotoria de Justiça de Paranã
26/04 a 03/05/2019	Promotoria de Justiça de Taguatinga
03 a 10/05/2019	Promotoria de Justiça de Almas
10 a 17/05/2019	1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
17 a 24/05/2019	Promotoria de Justiça de Arraias
24 a 31/05/2019	Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

31/05 a 07/06/2019	Promotoria de Justiça de Taguatinga
07 a 14/06/2019	2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
14 a 21/06/2019	Promotoria de Justiça de Paranã
21 a 28/06/2019	1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
8ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Palmas	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07 a 11/01/2019	30ª Promotoria de Justiça da Capital
11 a 18/01/2019	28ª Promotoria de Justiça da Capital
18 a 25/01/2019	2ª Promotoria de Justiça da Capital
25/01 a 01/02/2019	1ª Promotoria de Justiça da Capital
01 a 08/02/2019	8ª Promotoria de Justiça da Capital
08 a 15/02/2019	27ª Promotoria de Justiça da Capital
15 a 22/02/2019	29ª Promotoria de Justiça da Capital
22/02 a 01/03/2019	3ª Promotoria de Justiça da Capital
01 a 08/03/2019	4ª Promotoria de Justiça da Capital
08 a 15/03/2019	5ª Promotoria de Justiça da Capital
15 a 22/03/2019	7ª Promotoria de Justiça da Capital
22 a 29/03/2019	9ª Promotoria de Justiça da Capital
29/03 a 05/04/2019	10ª Promotoria de Justiça da Capital
05 a 12/04/2019	11ª Promotoria de Justiça da Capital
12 a 16/04/2019	13ª Promotoria de Justiça da Capital
16 a 26/04/2019	16ª Promotoria de Justiça da Capital
26/04 a 03/05/2019	17ª Promotoria de Justiça da Capital
03 a 10/05/2019	14ª Promotoria de Justiça da Capital
10 a 17/05/2019	18ª Promotoria de Justiça da Capital
17 a 24/05/2019	20ª Promotoria de Justiça da Capital
24 a 31/05/2019	21ª Promotoria de Justiça da Capital
31/05 a 07/06/2019	19ª Promotoria de Justiça da Capital
07 a 14/06/2019	15ª Promotoria de Justiça da Capital
14 a 21/06/2019	22ª Promotoria de Justiça da Capital
21 a 28/06/2019	23ª Promotoria de Justiça da Capital

Art. 2º O Promotor de Justiça que atuar em substituição ou designação será responsável pelo plantão da respectiva Promotoria de Justiça.

Art. 3º Nos feriados e pontos facultativos declarados neste Ministério Público Estadual, precedentes e contíguos ao final de semana, aplicar-se-á o disposto no Art. 2º, II, do ATO PGJ Nº 072, de 13 de setembro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 993/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça MARCOS LUCIANO BIGNOTTI para atuar perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão de julgamento da 1ª Câmara Cível, no dia 12 de dezembro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 994/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e considerando Mem. 138/201/CGMP, de 11 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 12 de dezembro de 2018, a Portaria nº 434/2018 que designou, "ad referendum" do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o Promotor de Justiça MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO para responder, cumulativamente, pela 2ª Procuradoria de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 995/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e considerando Mem. 137/201/CGMP, de 11 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 12 de dezembro de 2018, a Portaria nº 925/2014, que designou o Promotor de Justiça OCTAHYDES BALLAN JUNIOR para assessorar o Corregedor-Geral do Ministério Público.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 996/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e considerando Mem. 137/201/CGMP, de 11 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 12 de dezembro de 2018, a Portaria nº 925/2014 que designou o Promotor de Justiça PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO para assessorar o Corregedor-Geral do Ministério Público.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 997/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, com respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o término do mandato do Corregedor-Geral do Ministério Público, o estabelecido no artigo 7, §4º e §6º, da Lei nº 2.580/2012 e o pedido nos termos do Mem. nº 136/2018/CGMP, de 11 de dezembro de 2018;

RESOLVE :

Art. 1º EXONERAR, a partir de 12 de dezembro de 2018, os servidores dos respectivos cargos comissionados e das funções de confiança, conforme a seguir:

CARGO COMISSIONADO	SÍMB./NÍVEL	NOME
Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral	DAM-7	FRANCINE ELAINE DE LIMA MARTINS BENEVIDES BEZERRA
Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral	DAM-7	BENEDICTO JOSÉ ISMAEL NETO
		FERNANDO VALADARES TORRES CORREIA
		ALDERINA MENDES DA SILVA
Assessor Técnico do Corregedor	DAM-5	FLÁVIA MINELI PIMENTA
Secretário da Corregedoria-Geral	DAM-4	LUÍZA ALVES DE SOUZA
FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMB./NÍVEL	NOME
Assistente de Gabinete de Corregedor-Geral	FC 4	ADRIANY PAULA PEREIRA SILVA VIEIRA
Assistente de Gabinete de Corregedor-Geral	FC 4	MARCÍLIO ROBERTO MOTA BRASILEIRO
Motorista de Representação	FC 1	JOAQUIM DE OLIVEIRA MACIEL NETO

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000406/2018-07

ASSUNTO: Homologação de procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de mobiliários.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 602/2018 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 259/2018, às fls. 280/282, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 094/2018, às fls. 283/285, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de mobiliários, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, das Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do

Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Presencial nº 035/2018, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA, em conformidade com a Ata da 3ª Sessão Pública, acostada às fls. 271/272, do Pregão Presencial em referência, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Proposta de Preços acostada às fls. 232/239. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 12 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: JUSSARA BARREIRA SILVA AMORIM

PROTOCOLO: 07010257315201894

DESPACHO Nº 603/2018 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça JUSSARA BARREIRA SILVA AMORIM, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 14 de dezembro de 2018; em compensação aos dias 20 a 24/11/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: KONRAD CESAR RESENDE WIMMER

DESPACHO Nº 604/2018 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça KONRAD CESAR RESENDE WIMMER, para alterar o Despacho nº 595/2018, na parte que deferiu o dia 13 de dezembro de 2018, e defiro o período de 17 a 19 de dezembro de 2018, em compensação aos períodos de 19 e 20/05/2018 e 21 a 25/05/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000370/2018-09

ASSUNTO: Homologação de Procedimento Licitatório objetivando a aquisição de aparelhos telefônicos headset.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 605/2018 – Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, bem como no Ato PGJ no 021/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 260/2018, fls. 231/233, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 095/2018, fls. 234/237 emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a aquisição de aparelhos telefônicos headset, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, conforme Pregão Presencial nº 031/2018, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: A.B. TELEINFORMÁTICA COMUNICAÇÃO LTDA – item 02, em conformidade com a Ata da Sessão Pública, acostada às fls. 150/151, do Pregão Presencial em referência, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Proposta de Preços realinhada acostada às fls. 154/156. Sigam-se os posteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 13 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 021/2008 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O SR. CARLOS JOSÉ DA SILVA.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e considerando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe e acolhendo a justificativa colacionada, resolve APOSTILAR o Contrato nº 021/2008, ficando reajustado o pacto firmado em 18 de setembro de 2008.

PROCESSO: 2008/0701/00689

CONTRATADO: CARLOS JOSÉ DA SILVA

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Colmeia – TO.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula segunda do Contrato nº 021/2008 combinado com parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

PARECER JURÍDICO: 172/2018

VALOR DO CONTRATO	R\$ 1.112,25
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IPCA/IBGE)	4,56%
VALOR DO REAJUSTE	R\$ 50,72
VALOR REAJUSTADO A PARTIR DE 01.10.2018	R\$ 1.162,97

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 043/2017 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA – ME.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e considerando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe e acolhendo a justificativa colacionada, resolve APOSTILAR o Contrato nº 043/2017, ficando reajustado o pacto firmado em 25 de julho de 2017.

PROCESSO: 2017/0701/00210

CONTRATADO: AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA – ME.

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA AO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO (CATRACAS, SISTEMAS DE COMPUTADOR E PORTINHOLAS DE ACESSO, ASSIM COMO OUTROS ITENS QUE O COMPÕE), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, BEM COMO FORNECIMENTO MENSAL DE 10 CARTÕES DE ACESSO (CARTÃO COMPATÍVEL COM AS CATRACAS EXISTENTES), com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e da Promotoria de Justiça de Araguaína.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula sétima do Contrato nº 043/2017 combinado com parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

PARECER JURÍDICO: 137/2018

VALOR DO CONTRATO	R\$ 2.720,00
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (INPC/IBGE)	3,61%
VALOR DO REAJUSTE	R\$ 98,19
VALOR REAJUSTADO A PARTIR DE 25.07.2018	R\$ 2.818,19

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 046/2015 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e considerando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe e acolhendo a justificativa colacionada, resolve APOSTILAR o Contrato nº 046/2015, ficando reajustado o pacto firmado em 18 de setembro de 2015.

PROCESSO: 2015/0701/00254

CONTRATADO: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva permanente e chamados de emergência, com reposição de peças, em 04 (quatro) elevadores da marca Atlas Schindler, instalados na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO conforme descrito no Anexo I (Termo de Referência).

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula décima terceira do Contrato nº 046/2015 combinado com parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.
PARECER JURÍDICO: 153/2018

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

VALOR DO CONTRATO	R\$ 1.431,92
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IGP-M/FGV)	10,04%
VALOR DO REAJUSTE	R\$ 143,76
VALOR REAJUSTADO A PARTIR DE 18.09.2018	R\$ 1.575,68

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO

Notícia de Fato nº 2018.0008959

Suscitante: 28º Promotor de Justiça da Capital

Suscitado: 24º Promotor de Justiça da Capital

Notícia de Fato instaurada para apurar possíveis irregularidades no processo de licenciamento ambiental da empresa Pedreira HVB LTDA

Declínio de atribuição do 24º PJ da Capital para o 28º PJ da Capital por entender que a investigação está relacionada a possível ato de improbidade.

Conflito suscitado pelo 28º PJ da Capital aduzindo que os fatos estão relacionados a legislação ambiental.

A razoabilidade e a eficiência sinalizam que a investigação de possíveis irregularidades no processo de licenciamento pelo órgão ambiental, deve ser conduzido pela Promotoria da Capital com atribuição na área do meio ambiente.

Conflito conhecido e dirimido, com o reconhecimento da atribuição do Suscitado, 24º Promotor de Justiça da Capital.

Palmas, 07 de dezembro de 2018.

Procuradoria-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Tocantins

EXTRATO CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO

Notícia de Fato nº 2018.0008726

Suscitante: 24º Promotor de Justiça da Capital

Suscitado: 23ª Promotora de Justiça da Capital

Notícia de Fato instaurada a partir de solicitação de providências quanto as árvores frutíferas da capital que estão causando acidentes automobilísticos.

Encaminhamento pela 23ª PJ da Capital para a 24ª PJ da Capital, por entender que trata de matéria ambiental.

Conflito suscitado pelo 24º PJ da Capital aduzindo que os fatos não tratam de dano ou crime ambiental.

A matéria tratada nos autos, até o presente momento, não configura dano ou crime ambiental, contendo informações relativas à atuação da Promotoria de Justiça com atribuição na área da Habitação e Urbanismo.

Conflito conhecido e dirimido, com o reconhecimento da atribuição da Suscitada, 23ª Promotora de Justiça da Capital.

Palmas, 07 de dezembro de 2018.

Procuradoria-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Tocantins

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 099/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 19.30.1530.0000299/2018-67.

ASSUNTO: Sindicância Decisória nº 002/2018.

INTERESSADO: S. F. C.

DECISÃO: Aplicação de pena disciplinar de Advertência.

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2018.

SIGNATÁRIOS DA DECISÃO: Maria Cotinha Bezerra Pereira, Promotora de Justiça/Chefe de Gabinete e Uilton da Silva Borges, Diretor-Geral.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 002/2018

PROCESSO Nº.: 19.30.1516.0000451/2018-53

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA COBERTURA DO ESTACIONAMENTO DO PRÉDIO SEDE DO ANEXO I DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, LOCALIZADO EM PALMAS-TO, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, na forma da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

EMPRESA LICITANTE	CNPJ	RESULTADO
CONSTRUTORA ACAUÁ LTDA	04.490.079/0001-37	HABILITADA
EMA CONCRETO EIRELI-ME	01.533.569/0001-85	HABILITADA

As licitantes abriram mão do prazo recursal, disposto na alínea "a", do inciso I, do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Palmas – TO, 12 de dezembro de 2018

RICARDO AZEVEDO ROCHA
Presidente da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA Nº 002/2018

PROCESSO Nº.: 19.30.1516.0000451/2018-53

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA COBERTURA DO ESTACIONAMENTO DO PRÉDIO SEDE DO ANEXO I DA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, LOCALIZADO EM PALMAS-TO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, na forma da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

1. RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

EMPRESA LICITANTE	CNPJ	VALOR TOTAL (R\$)	RESULTADO
CONSTRUTORA ACAUÁ LTDA	04.490.079/0001-37	R\$ 91.000,00	CLASSIFICADA
EMA CONCRETO EIRELI-ME	01.533.569/0001-85	R\$ 86.023,40	CLASSIFICADA

2. RESULTADO DA LICITAÇÃO:

EMPRESA VENCEDORA: EMA CONCRETO EIRELI-ME (CNPJ nº 01.533.569/0001-85), no valor total de R\$ 86.023,40 (oitenta e seis mil, vinte e três reais e quarenta centavos).

As licitantes abriram mão do prazo recursal, disposto na alínea “b”, do inciso I, do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Palmas – TO, 12 de dezembro de 2018

RICARDO AZEVEDO ROCHA
Presidente da CPL

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2719/2018

Processo: 2018.0010389

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela

resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar consulta com médico reumatologista ao idoso H.S.A.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza como secretário deste feito;
4. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao NAT Municipal para informações em 10 (dez) dias;
5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 12 de Dezembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUÁINA

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2712/2018

Processo: 2018.0010416

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 3º Promotor de Justiça de Guarái-TO, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando o Ofício n. 016/2018 CAOPAC/FOCCO encaminhado pelo Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal/MPTO, relatando a prática de supostos crimes de apropriação indébita previdenciária e o não recolhimento de contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, no Município de Guarái-TO (administrado à época dos fatos pelo ex-Prefeito Francisco Júlio). Depreende-se dos documentos encaminhados que no exercício de 2015 o Município de Guarái-TO teria descontado da remuneração dos servidores e não recolhido à Receita Federal o valor de R\$ 600.895,67 (seiscentos mil oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos), conforme tabela fornecida pela Receita Federal, em anexo;

Considerando que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

Considerando a disposição do artigo 201, caput, da Constituição Federal que dispõe: “A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo (...)” e que “A Previdência Social tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente (artigo 3º, Lei 8.212/91) ;

Considerando que cabe a administração pública direta arrecadar as contribuições dos segurados empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço, descontando-as da respectiva remuneração (artigo 15, inciso I c/c artigo 30, da Lei 8.112/91);

Considerando que a conduta de deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional configura o crime de Apropriação Indébita Previdenciária (artigo 168-A, Código Penal)

Considerando que a ausência de repasse de contribuição previdenciária ao INSS caracteriza ato de Improbidade Administrativa descritos nos art. 10, caput, e inciso X (agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

no que diz respeito à conservação do patrimônio público) e art. 11, II (retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício), ambos da Lei nº 8.429/1992.

Considerando a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, RESOLVE instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ICP, conforme preconiza o art. 8º da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, para continuidade da apuração dos fatos, figurando como interessados o Município de Guaraí/TO;

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil Público;

b) cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12º, da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público;

c) o encaminhamento da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal/MPTO, por intermédio do sistema E-ext, para conhecimento;

d) encaminhe-se extrato da presente portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via Sistema E-ext, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Resolução nº 005/2018 CSMP/TO;

e) oficie-se a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Palmas, requisitando-lhes as seguintes informações:

1) se existe alguma ação fiscal em desfavor da Prefeitura de Guaraí/TO, em razão do não recolhimento das contribuições previdências ao RGPS referente ao exercício de financeiro de 2015; 2) em caso positivo, qual o seu resultado e em que data houve a eventual constituição definitiva de crédito tributário;

3) se houve pagamento ou parcelamento dos tributos e em quais datas, destacando o valor referente à multa e juros por atraso, caso haja, bem como se a Prefeitura está adimplente no parcelamento;

4) se houve outra causa de exclusão ou extinção dos tributos

f) oficie-se o Município de Guaraí/TO requisitando informações sobre os motivos pelo qual, no exercício de 2015, não foi repassado para o INSS o valor recolhido das contribuições previdenciárias dos servidores do seu quadro, bem como que informe o responsável pelo ato e os prejuízos sofridos pelo poder público;

g) concluídas as diligências, volvam-se os autos conclusos para análise.

GUARAI, 12 de Dezembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2707/2018

Processo: 2018.0007221

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato nº 2018.0007221, tramitando nessa Promotoria de Justiça para apurar irregularidades na prestação de contas do Município de Cristalândia/TO supostamente consumados no exercício de 2006 pelo ex-Gestor, Clarismindo Modesto Diniz;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins indica a existência de apontamentos de diversos atos supostamente ilegais e ímprobos, ensejando efeitos na seara cível e criminal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente a probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 129, inciso III, estabelece como função institucional do Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”.

RESOLVE:

INSTAURAR, de ofício, o presente Inquérito Civil, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se, com os devidos registros em livro;

2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração deste Inquérito Civil Público, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;

3) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria;

4) Notifique-se o representado para que, caso entenda necessário, apresente defesa, no prazo de 15 dias;

Cumpra-se.

CRISTALANDIA, 12 de Dezembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2708/2018

Processo: 2018.0007219

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato nº 2018.0007219, tramitando nessa Promotoria de Justiça para apurar irregularidades na emissão de cheques sem fundos pelo Município de Lagoa da Confusão, por meio do ex-Gestor, Leôncio Lino de Souza Neto, e do ex-Secretário de Saúde Municipal, Jaime Café de Sá;

CONSIDERANDO que a liberação de recursos sem a observância das disposições legais indica a existência de atos supostamente ilegais e ímprobos, ensejando efeitos na seara cível e criminal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente a probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 129, inciso III, estabelece como função institucional do Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”.

RESOLVE:

INSTAURAR, de ofício, o presente Inquérito Civil, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração deste Inquérito Civil Público, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 3) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria;
- 4) Notifique-se os representados para que, caso entendam necessário, apresentem defesa, no prazo de 15 dias;
- 5) Certifique-se, através do sistema eproc, o ajuizamento de ação civil pública referente aos fatos narrados, conforme ofício nº 089/2013, constante da fl. 04 do presente procedimento;
- 6) Oficie-se ao Delegado de Polícia Civil de Lagoa da Confusão/TO e ao Delegado responsável pela DEIC, para que informem se foi instaurado Inquérito Policial referente aos fatos ora narrados;

Cumpra-se.

CRISTALANDIA, 12 de Dezembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2709/2018

Processo: 2018.0007224

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato nº 2018.0007224, tramitando nessa Promotoria de Justiça para apurar irregularidades na prestação de contas do Município de Cristalândia/TO supostamente consumados no exercício de 2008 pelo ex-Gestor, Clarismindo Modesto Diniz.

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins indica a existência de apontamentos de diversos atos supostamente ilegais e ímprobos, ensejando efeitos na seara cível e criminal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente a probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 129, inciso III, estabelece como função institucional do Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”.

RESOLVE:

INSTAURAR, de ofício, o presente Inquérito Civil, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração deste Inquérito Civil Público, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 3) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria;
- 4) Notifique-se o representado para que, caso entenda necessário, apresente defesa, no prazo de 15 dias;

Cumpra-se.

CRISTALANDIA, 12 de Dezembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2710/2018

Processo: 2018.0007223

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato nº 2018.0007223, tramitando nessa Promotoria de Justiça para apurar irregularidades na prestação de contas do Município de Cristalândia/TO supostamente consumados no exercício de 2007 pelo ex-Gestor, Clarismindo Modesto Diniz.

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins indica a existência de apontamentos de diversos atos supostamente ilegais e ímprobos, ensejando efeitos na seara cível e criminal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente a probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 129, inciso III, estabelece como função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos".

RESOLVE:

INSTAURAR, de ofício, o presente Inquérito Civil, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração deste Inquérito Civil Público, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 3) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria;
- 4) Notifique-se o representado para que, caso entenda necessário, apresente defesa, no prazo de 15 dias;

Cumpra-se.

CRISTALÂNDIA, 12 de Dezembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2713/2018

Processo: 2018.0006478

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um "bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência de Relatórios de Áreas Ambientalmente Embargadas nos Municípios da Comarca de Cristalândia, exarados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), e autuações administrativas de empresas e pessoas jurídicas que supostamente adquiriram e/ou praticaram atos de comércio com subprodutos de vegetais e grãos produzidos nessas áreas de embargos;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório nº 2018.0006478, tramitando nessa Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, em que as empresas e pessoas jurídicas, BUNGE ALIMENTOS S/A, CARGILL AGRÍCOLA S/A, MULTIGRAIN S.A, ABCALGAR, CGG TRADING S.A, J.J SAMARAAGRONEGOCIOS EIRELI - EPP, GRUPO ALGAR, UNIGGEL, possivelmente atuam como Tradings - Trader (exportadores) de vegetais produzidos no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que as pessoas jurídicas e empresas Banco do Brasil S/A; Sicoob - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil; Banco Bradesco S/A e Banco da Amazônia S/A – BASA, têm possivelmente ofertado linhas de crédito e financiado atividades agroindustriais no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que pertine a adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

do Procedimento Preparatório, sem o alcance do objeto das investigações para apurar as supostas irregularidades apontadas e possíveis responsabilidades;

CONSIDERANDO a publicação do Edital de Remoção ou Promoção de 3ª Entrância nº 394, de 13 de novembro de 2018, para preenchimento do cargo de Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, responsável pelos Procedimentos Ambientais desta Comarca;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 129, inciso III, estabelece como função institucional do Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”.

RESOLVE:

INSTAURAR, de ofício, o presente Inquérito Civil, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração deste Inquérito Civil Público, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 3) Notifique-se o representado para ciência e ofertar defesa, caso entenda necessário, no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.
- 5) Suspenda-se o presente procedimento até o preenchimento do cargo de Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia ou, no prazo de 30 (trinta) dias, conclusos.

Cumpra-se.

CRISTALÂNDIA, 12 de Dezembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2730/2018

Processo: 2018.0010446

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, Resolução nº 002/2017 do CGMP Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/1992;

CONSIDERANDO o Termo Negativo de Paternidade de Alegação de Paternidade encaminhado pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município e Comarca de Palmas.

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se a genitora

EVVELYN SUENY MENEZES DO NASCIMENTO deseja averiguar a paternidade da filha MARIA VALENTINA MENEZES, nascida aos 16/10/2018;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a averiguação oficiosa de paternidade, nos termos da Lei nº. 8.560/1992;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências necessárias à averiguação de paternidade da infante MARIA VALENTINA MENEZES;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público instaurar Procedimentos Administrativos para a proteção de direitos indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para realização de diligências imprescindíveis à averiguação de paternidade supramencionada.

O presente procedimento deve ser secretariado pelo Analista Ministerial lotado na 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino, portanto, a realização das seguintes diligências:

a) Instaure-se o presente Procedimento Administrativo;

b) Notifique-se a genitora EVVELYN SUENY MENEZES DO NASCIMENTO, verificando se a mesma deseja averiguar a paternidade da filha MARIA VALENTINA MENEZES, nascida aos 16/10/2018, e sendo do interesse da mesma o reconhecimento, notifiçá-la para comparecer na 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, a fim de ser ouvida, quando deverá trazer seus documentos pessoais, bem como o nome completo, documentos pessoais, endereço e telefone do suposto pai,

c) Caso a genitora não deseje averiguar a paternidade da filha, o (a) Oficial de Diligência certificará no verso do mandado o desinteresse da genitora, colhendo a assinatura desta.

d) Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;

e) Obtido endereço do suposto pai, notifique-o a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;

f) Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, faça-me conclusos os autos;

g) Comunique o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

h) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume.

PORTO NACIONAL, 13 de Dezembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
DIEGO NARDO
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil